



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 04 DE agosto DE 2.000.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 478 Livro 12 Folha 26 Data 04/08/00
 Horas 18:30

 FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre contratação de profissional do direito, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços especializados, com o advogado Sr. **Wanderley Campos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.673.106-34, inscrito na OAB/DF sob o nº 5.966, visando a cobrança corrigida da diferença no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme **MINUTA** do contrato e demais documentação anexa.

Art. 2º - Por força da Cláusula “ad judicium”, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar procuração com o referido profissional, em representação à Municipalidade, para as finalidades ali propostas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Municipal vigente: 02.01.03.07.020.2.006 – 0024 – 3132.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

*Proposta elaborada por
 Antônio da Silva de Almeida
 Prefeito Municipal de Barra do Garças
 04.08.00*

[Handwritten signature]



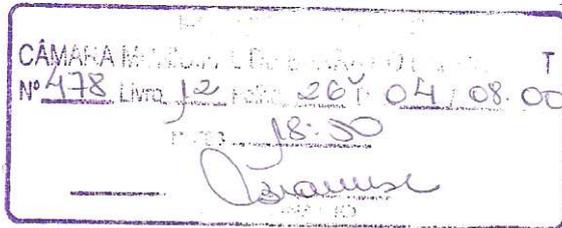
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

MENSAGEM Nº 036 DE 04 DE agosto DE 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando contar com a participação da elevada sabedoria dessa Casa, na contratação do profissional ali mencionado.

Segundo seus próprios cálculos, o Município está sendo lesado nos repasses do FPM em, quase R\$ 2.000.000,00, conforme demonstrativo anexo, cuja recuperação só poderá ocorrer, através de Ação própria contra a União Federal.

A contratação se parece com o chamado "Contrato de Risco", porém, como há algumas despesas que ora se parecem pequenas, mas, podem se elevarem, segundo uma ligeira projeção da Procuradoria Geral e outros aspectos considerados, nos deixou propenso a obter a autorização desse Poder Legislativo, a fim de que juntos, com mais cabeças pensantes, possamos assumir tal compromisso.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 04 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Expediente
Lição de Senhores Jatinhos
Apresentação da Sra. Bruna e
Lição de Senhores Jatinhos.
Sessão Ordinária do dia
24.08.2000*

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, no Estado do Mato Grosso, CGC 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP _____ - _____, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Wanderlei Faria dos Santos, brasileiro, casado, Comerciante, CPF 209.592.736-20, Identidade 56.5000.21652-22 SSP/GO nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado **WANDERLEY CAMPOS**, **OAB/DF 5.966**, com escritório profissional sito no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco I, salas 722, 724, 726 e 728, CEP 70.340-906, Brasília-DF, a quem outorga todos os poderes das cláusulas *ad judicia* e *et extra*, bem como os especiais para receber intimações, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo para o preciso fim de propor ação judicial em face da União, visando à cobrança de diferenças no repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

Brasília, _____ de _____ de 2000.

Wanderlei Faria dos Santos

Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos

4

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de **BARRA DO GARÇAS**, no Estado do Mato Grosso, CGC 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n.º 522, Centro, CEP _____, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Wanderlei Faria dos Santos, brasileiro, casado, Pecuarista, CPF 209.592.736-20, Identidade 56.5000.2165222 SSP/GO; e do outro lado, como **CONTRATADO**, Wanderley Campos, brasileiro, casado, Advogado, CPF 012.673.106-34, inscrito na OAB/DF sob o número 5.966, com escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco 1, salas 722, 724, 726 e 728, Brasília-DF, CEP 70.340-906, Telefone 61-323-3722; mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Contratado proporá Ação Judicial pelo Contratante em face da União, visando à cobrança de diferenças no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a correção dos valores a serem repassados mediante a concessão de liminar ou antecipação de tutela jurisdicional. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo o andamento do processo judicial e, sempre que solicitado, a manter o Contratante informado dos eventos do processo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA** - O Contratante pagará ao Contratado honorários por serviços advocatícios, em conformidade com o disposto nos itens seguintes: 3.1. Honorários de risco equivalentes a vinte por cento do valor devido pela União ao Município, na data do respectivo pagamento, descontado diretamente dos valores que o Contratante receber; 3.2. Caso seja concedida liminar ou tutela jurisdicional antecipada, de modo a se corrigir antes do fim do processo os valores do repasse do FPM, o Contratado fará jus a honorários de risco correspondentes a vinte por cento sobre o valor acrescido ao repasse, na data do respectivo pagamento, descontado diretamente dos valores repassados, até o final da ação; 3.3. Os honorários de risco serão devidos mesmo que utilizada qualquer forma de composição extrajudicial da dívida; 3.4. A desistência da ação importará no pagamento integral dos honorários de risco, calculados sobre o valor da causa; 3.5. Caso o Contratante ceda, de qualquer modo aliene ou dê em garantia os créditos decorrentes do objeto do presente contrato, pagará de logo ao Contratado os honorários de risco; 3.6. Em hipótese alguma os honorários de risco serão devolvidos; 3.7. O Contratante pagará ao Contratado uma taxa de manutenção

destinada a cobrir as despesas administrativas ordinárias do escritório do Contratado com o acompanhamento do processo judicial do Contratante; 3.8. A taxa de manutenção será semestral, atualizada nessa mesma periodicidade, no valor de duzentos reais, pagos até o dia 22 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, até o encerramento da ação e respectiva execução. **CLÁUSULA QUARTA – DA MORA** – O atraso no pagamento dos honorários ou da taxa de manutenção, importará em multa de dez por cento sobre o valor devido, juros de mora à base de um por cento ao mês e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS** - Todas as despesas com a execução deste contrato — tais como custas judiciais, fotocópias, autenticações, certidões, honorários periciais, etc. — correrão por conta do Contratante, que deverá adiantá-las ao Contratado sempre que solicitado; 5.1. O Contratante adiantará ao Contratado o valor de duzentos reais para cobertura das despesas iniciais. **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta de processo administrativo, por força do disposto no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviço técnico especializado enumerado no artigo 13, inciso V do mesmo diploma legal – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas – serviço esse de natureza singular e a ser prestado por profissional de notória especialização. A inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 26 da Lei 8.666/93, foi ratificada pela Prefeitura Municipal. A Prefeitura providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 62, do já mencionado diploma legal. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O Contratado poderá ceder o presente contrato à sociedade civil de advocacia que vier a integrar. O Contratante outorgará ao Contratado procuração para a propositura da ação objeto do presente contrato.

Brasília, ____, de _____ de 2000.

Pelo Contratante: _____

Wanderlei Faria dos Santos

Pelo Contratado: _____

Wanderley Campos

Testemunhas: _____

Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de **BARRA DO GARÇAS**, no Estado do Mato Grosso, CGC 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n.º 522, Centro, CEP _____, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Wanderlei Faria dos Santos, brasileiro, casado, Pecuarista, CPF 209.592.736-20, Identidade 56.5000.2165222 SSP/GO; e do outro lado, como **CONTRATADO**, Wanderley Campos, brasileiro, casado, Advogado, CPF 012.673.106-34, inscrito na OAB/DF sob o número 5.966, com escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco 1, salas 722, 724, 726 e 728, Brasília-DF, CEP 70.340-906, Telefone 61-323-3722; mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Contratado proporá Ação Judicial pelo Contratante em face da União, visando à cobrança de diferenças no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a correção dos valores a serem repassados mediante a concessão de liminar ou antecipação de tutela jurisdicional. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo o andamento do processo judicial e, sempre que solicitado, a manter o Contratante informado dos eventos do processo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA** - O Contratante pagará ao Contratado honorários por serviços advocatícios, em conformidade com o disposto nos itens seguintes: 3.1. Honorários de risco equivalentes a vinte por cento do valor devido pela União ao Município, na data do respectivo pagamento, descontado diretamente dos valores que o Contratante receber; 3.2. Caso seja concedida liminar ou tutela jurisdicional antecipada, de modo a se corrigir antes do fim do processo os valores do repasse do FPM, o Contratado fará jus a honorários de risco correspondentes a vinte por cento sobre o valor acrescido ao repasse, na data do respectivo pagamento, descontado diretamente dos valores repassados, até o final da ação; 3.3. Os honorários de risco serão devidos mesmo que utilizada qualquer forma de composição extrajudicial da dívida; 3.4. A desistência da ação importará no pagamento integral dos honorários de risco, calculados sobre o valor da causa; 3.5. Caso o Contratante ceda, de qualquer modo aliene ou dê em garantia os créditos decorrentes do objeto do presente contrato, pagará de logo ao Contratado os honorários de risco; 3.6. Em hipótese alguma os honorários de risco serão devolvidos; 3.7. O Contratante pagará ao Contratado uma taxa de manutenção

destinada a cobrir as despesas administrativas ordinárias do escritório do Contratado com o acompanhamento do processo judicial do Contratante; 3.8. A taxa de manutenção será semestral, atualizada nessa mesma periodicidade, no valor de duzentos reais, pagos até o dia 22 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, até o encerramento da ação e respectiva execução. **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA** - O atraso no pagamento dos honorários ou da taxa de manutenção, importará em multa de dez por cento sobre o valor devido, juros de mora à base de um por cento ao mês e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS** - Todas as despesas com a execução deste contrato - tais como custas judiciais, fotocópias, autenticações, certidões, honorários periciais, etc. - correrão por conta do Contratante, que deverá adiantá-las ao Contratado sempre que solicitado; 5.1. O Contratante adiantará ao Contratado o valor de duzentos reais para cobertura das despesas iniciais. **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta de processo administrativo, por força do disposto no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviço técnico especializado enumerado no artigo 13, inciso V do mesmo diploma legal - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas - serviço esse de natureza singular e a ser prestado por profissional de notória especialização. A inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 26 da Lei 8.666/93, foi ratificada pela Prefeitura Municipal. A Prefeitura providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 62, do já mencionado diploma legal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O Contratado poderá ceder o presente contrato à sociedade civil de advocacia que vier a integrar. O Contratante outorgará ao Contratado procuração para a propositura da ação objeto do presente contrato.

Brasília, __, de _____ de 2000.

Pelo Contratante: _____
Wanderlei Faria dos Santos

Pelo Contratado: _____
Wanderley Campos

Testemunhas: _____

Contrato de Prestação de Serviços Advocaticios

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de **BARRA DO GARÇA**, no Estado de Mato Grosso, CGC 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajas, n.º 522, Centro, CEP _____, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Wanderlei Farias Santos, brasileiro, casado, Pecuarista, CPF 209.592.736-20, Identidade 2.165.222 SSP/GO; e do outro lado, como **CONTRATADO**, Wanderley Campos, brasileiro, casado, Advogado, CPF 012.673.106-34, inscrito na OAB/DF sob o número 5.966, com escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco 1, salas 722, 724, 726 e 728, Brasília-DF, CEP 70.340-906, Telefone 61-323-3722; mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Contratado proporá Ação Judicial pelo Contratante em face da União, visando à cobrança de diferenças no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a correção dos valores a serem repassados mediante a concessão de liminar ou antecipação de tutela jurisdicional. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo o andamento do processo judicial e, sempre que solicitado, a manter o Contratante informado dos eventos do processo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA** - O Contratante pagará ao Contratado honorários por serviços advocaticios, em conformidade com o disposto nos itens seguintes: 3.1. Honorários de risco equivalentes a vinte por cento do valor devido pela União ao Município, na data do respectivo pagamento, descontado diretamente dos valores que o Contratante receber; 3.2. Caso seja concedida liminar ou tutela jurisdicional antecipada, de modo a se corrigir antes do fim do processo os valores do repasse do FPM, o Contratado fará jus a honorários de risco correspondentes a vinte por cento sobre o valor acrescido ao repasse, na data do respectivo pagamento, descontado diretamente dos valores repassados, até o final da ação; 3.3. Os honorários de risco serão devidos mesmo que utilizada qualquer forma de composição extrajudicial da dívida; 3.4. A desistência da ação importará no pagamento integral dos honorários de risco, calculados sobre o valor da causa; 3.5. Caso o Contratante ceda, de qualquer modo aliene ou dê em garantia os créditos decorrentes do objeto do presente contrato, pagará de logo ao Contratado os honorários de risco; 3.6. Em hipótese alguma os honorários de risco serão devolvidos; 3.7. O Contratante pagará ao Contratado uma taxa de manutenção

despesas com o cobram. as despesas administrativas ordinarias do esentono do

Contratado com o acompanhamento do processo judicial do Contratante; 3.8. A taxa de manutenção será semestral, atualizada nessa mesma periodicidade, no valor de duzentos reais, pagos até o dia 22 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, até o encerramento da ação e respectiva execução. **CLÁUSULA QUARTA – DA MORA** – O atraso no pagamento dos honorários ou da taxa de manutenção, importará em multa de dez por cento sobre o valor devido, juros de mora à base de um por cento ao mês e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS** - Todas as despesas com a execução deste contrato — tais como custas judiciais, fotocópias, autenticações, certidões, honorários periciais, etc. — correrão por conta do Contratante, que deverá adiantá-las ao Contratado sempre que solicitado; 5.1. O Contratante adiantará ao Contratado o valor de duzentos reais para cobertura das despesas iniciais. **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta de processo administrativo, por força do disposto no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviço técnico especializado enumerado no artigo 13, inciso V do mesmo diploma legal – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas – serviço esse de natureza singular e a ser prestado por profissional de notória especialização. A inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 26 da Lei 8.666/93, foi ratificada pela Prefeitura Municipal. A Prefeitura providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 62, do já mencionado diploma legal. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O Contratado poderá ceder o presente contrato à sociedade civil de advocacia que vier a integrar. O Contratante outorgará ao Contratado procuração para a propositura da ação objeto do presente contrato.

9

Brasília, __, de _____ de 2000.

Pelo Contratante: _____
Wanderlei Farias Santos

Pelo Contratado: _____
Wanderley Campos

Testemunhas: _____

ESTIMATIVA PARCIAL DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS

CODIGO: 9035

MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS

PERCENTUAL DO FUNDO

22,50%

UF: MT

10

INDICES

1994	1995	1996	1997	1998	1999
0,0003057577	0,0003057577	0,0003057577	0,0002926193	0,0002813926	0,0002813926

REPASSES RECEBIDOS

	1995	1996	1997	1998	TOTAL
TOTAL ANUAL	2.470.816,43	2.795.329,88	3.016.230,20	2.931.303,97	11.213.680,48
MÉDIA MENSAL	154.426,03	174.708,12	188.514,39	183.206,50	175.213,76

DATA	PRINCIPAL	CORREÇÃO SELIC	TOTAL
Jan/94	2.668,06	89.543,21	92.211,28
Fev/94	1.141,84	26.651,24	27.793,08
Mar/94	4.457,31	69.640,03	74.097,33
Abr/94	24.593,61	254.496,47	279.090,07
Mai/94	2.596,18	17.317,07	19.913,25
Jun/94	18.404,36	75.318,44	93.722,79
Jul/94	-5.530,35	-20.822,13	-26.352,48
Ago/94	13.611,72	48.652,56	62.264,27
Set/94	90.400,31	307.865,59	398.265,90
Out/94	-2.116,88	-6.883,40	-9.000,28
Nov/94	-6.157,84	-18.999,38	-25.157,22
Dez/94	46.982,66	137.933,25	184.915,91
Jan/95	-2.240,30	-6.289,69	-8.529,99
Fev/95	-55.772,81	-149.898,96	-205.671,78
Mar/95	56.102,62	142.332,05	198.434,67
Abr/95	-5.837,49	-13.966,06	-19.803,56
Mai/95	88.265,79	198.966,36	287.232,15
Jun/95	-54.863,46	-116.738,98	-171.602,43
Jul/95	-16.234,03	-32.580,57	-48.814,60
Ago/95	14.756,57	27.974,54	42.731,11
Set/95	421,79	760,36	1.182,15
Out/95	-2.274,51	-3.909,14	-6.183,65
Nov/95	7.181,09	11.795,46	18.976,55
Dez/95	20.225,80	31.776,67	52.002,48
Jan/96	-9.583,93	-14.437,52	-24.021,45
Fev/96	-13.479,12	-19.529,65	-33.008,77
Mar/96	223.257,19	311.599,32	534.856,50
Abr/96	-153.142,36	-206.299,83	-359.442,19
Mai/96	16.156,61	21.017,55	37.174,16
Jun/96	-4.373,10	-5.493,45	-9.866,54
Jul/96	11.403,67	13.838,02	25.241,69
Ago/96	10.716,42	12.545,81	23.262,23
Set/96	-4.474,25	-5.056,95	-9.531,21
Out/96	7.078,99	7.725,55	14.804,55
Nov/96	12.646,85	13.334,29	25.981,14
Dez/96	83.722,32	85.232,02	168.954,34
Jan/97	-68.132,73	-67.023,12	-135.155,85
Fev/97	-30.316,82	-28.835,24	-59.152,06
Mar/97	63.776,53	58.651,95	122.428,49
Abr/97	22.916,45	20.356,73	43.273,18

ESTIMATIVA PARCIAL DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS

CODIGO: 9035
MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS
PERCENTUAL DO FUNDO 22,50%

UF: MT

INDICES

1994	1995	1996	1997	1998	1999
0,0003057577	0,0003057577	0,0003057577	0,0002926193	0,0002813926	0,0002813926

REPASSES RECEBIDOS

	1995	1996	1997	1998	TOTAL
TOTAL ANUAL	2.470.816,43	2.795.329,88	3.016.230,20	2.931.303,97	11.213.680,48
MÉDIA MENSAL	154.426,03	174.708,12	188.514,39	183.206,50	175.213,76

DATA	PRINCIPAL	CORREÇÃO SELIC	TOTAL
Mai/97	-36.361,95	-31.232,41	-67.594,36
Jun/97	2.526,45	2.095,63	4.622,08
Jul/97	40.791,74	32.660,55	73.452,28
Ago/97	-17.674,59	-13.653,33	-31.327,91
Set/97	11.539,05	8.593,61	20.132,67
Out/97	37.311,15	26.717,89	64.029,05
Nov/97	-29.310,76	-19.504,95	-48.815,70
Dez/97	92.855,88	57.330,73	150.186,61
Jan/98	-28.656,93	-16.487,89	-45.144,81
Fev/98	-44.417,57	-24.096,49	-68.514,05
Mar/98	96.056,07	48.920,84	144.976,91
Abr/98	-47.140,80	-22.812,35	-69.953,15
Mai/98	-64.419,68	-29.640,76	-94.060,44
Jun/98	-1.460,02	-638,21	-2.098,23
Jul/98	68.872,35	28.451,36	97.323,71
Ago/98	-41.949,60	-16.464,96	-58.414,56
Set/98	-5.375,91	-1.928,14	-7.304,05
Out/98	6.229,68	1.992,62	8.222,31
Nov/98	-24.643,72	-7.049,01	-31.692,72
Dez/98	91.788,56	23.488,24	115.276,80
Jan/99	-30.211,48	-6.921,47	-37.132,96
Fev/99	8.856,84	1.776,05	10.632,89
Mar/99	29.447,17	4.765,70	34.212,87
Abr/99	6.968,89	941,93	7.910,82
Mai/99	-84.967,38	-9.574,66	-94.542,05
Jun/99	19.342,60	1.826,13	21.168,73
Jul/99	38.533,64	2.949,33	41.482,98
Ago/99	-67.426,75	-4.038,78	-71.465,53
Set/99	83.384,44	3.697,11	87.081,55
Out/99	-8.935,52	-269,16	-9.204,68
Nov/99	-34.610,87	-553,77	-35.164,65
Dez/99	98.292,04	0,00	98.292,04
TOTAL GERAL	574.187,79	1.309.901,89	1.884.089,68

TOTAL GERAL / MÉDIA MENSAL 10,753

CURRICULUM VITAE

Wanderley Campos

12

Informações pessoais

- Estado civil: casado
- Nacionalidade: brasileiro
- Data de nascimento: 29/07/45
- Local de nascimento: Poço Fundo (MG)
- País: Brasil
- Identidade: 5.966 - OAB (DF)

Qualificações

1964 - 1998

Banco do Brasil S.A.
Brasília (DF)

- escriturário, caixa-executivo, auxiliar de supervisão, supervisor de operações, assessor de planejamento, auditor interno, coordenador do planejamento estratégico da consultoria técnica da presidência, instrutor, formador de instrutores de economia do plano de desenvolvimento de gerentes, gerente de agências no exterior com atuação em: Londres, Bruxelas e Santiago (Chile).

Escolaridade

Superior

- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas
- Administrador de Empresas pela Faculdade Santa Rita do Sapucaí (MG)

Pós-graduação

- Mercado de Capitais - Bovespa/FGV.
- Econometria e Modelos Econômicos - ICAT/AEUDF
- Planejamento do Desenvolvimento Nacional - CENDEC/IPEA/ILPES (DF)
- "Senior International Bankers Course - Manchester University (England)"
- "International Banking Course - Barclays Bank (London-England)"

Outros cursos - patrocinados pelo Banco do Brasil

- Auditoria Interna
- Análise de Problemas e Tomada de Decisões
- Orçamento Empresarial
- Política e Estratégia Empresarial
- Planejamento Estrutural de Bancos Comerciais
- Modelos de Gerência
- Marketing Financeiro
- Aprofundamento das Técnicas Estratégicas
- Formulação Estratégica

**Outras atividades
profissionais**

Magistério

- Professor de Contabilidade Geral e Industrial em Brazópolis (MG)
- Professor de Português do Colégio São José de Pouso Alegre (MG)
- Professor de Matemática no Colégio Estadual de Pouso Alegre (MG)
- Professor de Economia Monetária - Fac. de Sta.Rita do Sapucaí (MG)
- Professor de Teoria do Planejamento - UPIS (DF)
- Professor de Microeconomia, Macroeconomia e Sociologia do Desenvolvimento - AEUDF
- Professor de Instituições de Direito Público e Privado - UNEB (DF)
- Professor de Administração Financeira - Universidade Católica (DF)

13

**Trabalhos
Realizados**

Banco do Brasil

- Um Estudo sobre o Planejamento Geral e Integrado - 1976
- Planejamento Estratégico - Delineamento Básico - 1980
- Orçamento-Programa para o Banco do Brasil - Versão Preliminar - 1982
- Prestação de Serviços ao Tesouro Nacional e sua Remuneração - 1984
- Planejamento Estratégico num Contexto de Banco Múltiplo - 1985
- Uma Alternativa Estratégica para a Agência de Bruxelas - 1989
- Informatização Integrada das Unidades da Área Internacional do Banco do Brasil - 1992

**Associações
profissionais**

Ordem dos Advogados do Brasil - DF- Inscrição 5.966 - 22/03/85

Idiomas

Fluente

- Inglês, Francês e Espanhol

Lê e entende

- Italiano

**Outras
informações**

Aprovação em concursos públicos

- Fiscal de Rendas do Estado de Minas Gerais
- Escriturário do Banco do Brasil
- Fiscal de Tributos Federais (atual Auditor Fiscal da Receita Federal)
- Seleção Interna para Técnico de Planejamento (10 selecionados)
- Seleção Interna para Auditor Interno (9 selecionados)
- Seleção Interna para Administrador no Exterior (20 selecionados)

Assessoria e Consultoria

- Assessor especial contratado em regime de inexigibilidade de licitação pelo Senado Federal para assessoramento técnico a Comissões Parlamentares de Inquérito.

Brasília, 16 de junho de 2000.

Wanderley Campos

ORIGENS DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DO "FPM"

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

A União entregará 22,5% do produto da arrecadação do imposto de renda e do IPI ao Fundo de Participação dos Municípios, excluindo-se a parcela do imposto de renda pertencente aos Estados, ao DF e aos Municípios. Logo:

BASE DE CÁLCULO = IR + IPI - IR est/df/mun (até a criação do FSE)

ALTERAÇÕES POSTERIORES

O Fundo Social de Emergência, criado por Emenda Constitucional em 1994, altera a **base de cálculo do FPM**, ao mandar excluir a parcela do Imposto de Renda retido na fonte pela União e o acréscimo de arrecadação do Imposto de Renda devido à introdução e modificação de alíquotas e casos especiais. Este último caso num máximo de 5,6% sobre o total da arrecadação do imposto de renda. Essa alteração significa:

BASE DE CÁLCULO = (IR + IPI) - (IR união/est/df/mun + Δ IR \leq 5,6%IR)

COMO VEM SENDO FEITA ESSA ENTREGA

A União vem utilizando meios, alguns bem sofisticados, para reduzir a **base de cálculo do FPM**, diminuindo, por conseqüência, o repasse devido aos Municípios. Vejamos quais são:

- O artifício de utilizar **portarias mensais** que expressam valores da arrecadação tributária inferiores aos constantes dos balanços oficiais da União;
- O artifício de calcular **5,6% sobre a arrecadação total do IR** e deduzir esse produto da base de cálculo do FPM, sem apurar o real acréscimo do IR que entra na composição do Fundo Social de Emergência/Fundo de Estabilização Fiscal;
- O procedimento de deduzir da base de cálculo do FPM todas as restituições de IR retido na fonte. Com efeito, ao deduzir o total do IR retido na fonte pela União, as **restituições** relativas a essa parcela não poderiam ser deduzidas, pois não entram na base. No entanto, a STN deduz, reduzindo, por esse meio, o repasse aos municípios;
- O procedimento de deduzir os valores relativos ao **PIN/PROTERRA**, pois esses recursos ingressam na receita em rubrica própria, não entrando, por isso, na composição da base de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

15

REFERÊNCIA: Procuração e Contrato c/ Adv. Wanderlei Campos, visando a cobrança judicial de diferença de repasse da União ao Município.

OBS.:

1 -- Na Procuração:

1.1 - É temerário outorgar poderes a advogado para **receber numerário** e dar quitação, já que se trata de dinheiro público;

2 -- No Contrato:

2.1 -- O valor dos honorários no caso de desistência da Ação é preciso ser melhor estudado. De repente a União pode exigir que para se firmar um determinado Convênio de alto interesse para a Municipalidade, seja necessário não ter contra ela determinada Ação. E aí, o valor dos honorários se tornarão astronômicos;

2.2 -- O contrato impõe o pagamento de uma taxa de manutenção de R\$ 200,00 semestrais e **atualizada em todo período**. É outro elemento perigoso para a administração, pois não se sabe quanto tempo durará a Ação, às vezes 10 anos ou mais e, face a atualização da referida taxa poderá se tornar um elemento de despesa intransponível para a Municipalidade, pelo alto valor que alcançará e, estando no contrato, se tornará obrigação feita e acabada;

2.3 -- Ainda sobre a taxa de manutenção - o contrato pede desde logo o seu pagamento adiantado. Adiantamento proibido, uma vez que ainda não fora prestado serviço algum;

T.P.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

16

3 – Outras despesas imprevisíveis, são as previstas na **Cláusula Quinta**.

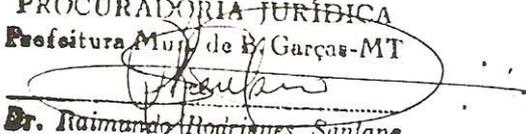
Se o contrato é de risco, entendemos que tais despesas devam correr por conta do Contratado, pois, a previsão de recebimento de honorários supera com sobra essas despesas.

4 – No mais, o contrato precisa conter todas as Cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de nulidade, inclusive dotação orçamentária, se for haver pagamento da taxa de manutenção.

É o que entendemos.

Barra do Garças/MT., 02 de agosto de 2.000.

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT


Dr. Raimundo Rodrigues Santana
OAB-1.788-MT - Procurador Geral
Portaria nº 2710 - 23/02/99



77

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade
12a Sessão de 14/08/2000

Ao do Projeto de Lei n.º 036/2000
De autoria do: Poder Executivo
Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve examinar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 0



18

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 14 de 08 de 2000
bds

Ao Projeto de Lei n.º 036 /2000,
de autoria do Poder Executivo
Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 036/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT		X	
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Préto - Aprovado com a Voto Parcialmente
de Vereador Fátima Aparecida de Jesus Resende
Zózimo Wellington Ferreira Lima Ordemário do

13
20/04/08/2000
Câmara